Lei 170/17
N. José Salvador

Prefeitura Pará de Minas
JUNTOS POR UMA CIDADE MELHOR

LEI N.º 6.144/2017

Altera a redação do art. 2º da Lei 5.002 de 3 de dezembro de 2009, que obriga a execução do Hino de Pará de Minas nas solenidades públicas e cerimônias cívicas realizadas neste Município e nas escolas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º –O art. 2º da Lei nº 5.002, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º – O Hino a Pará de Minas deverá ser executado nas escolas públicas de ensino fundamental no município de Pará de Minas no mínimo 1 (uma) vez por semana."***

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 19 de dezembro de 2017.

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal